



Resposta 19/11/2015 15:02:47

Em consulta ao Serpro sobre a inclusão dos critérios da Lei Complementar 147/2014 no Sistema SIASGNET/COMPRASNET o mesmo respondeu: O seu acionamento Nro 2015/001176253 foi tratado pelo SERPRO, esta notificação possibilita avaliar a qualidade do atendimento prestado pelo SERPRO à sua demanda ou reabertura do acionamento. Sua opinião é muito importante para aprimorarmos o processo de atendimento. Para tanto, clique no Link Controle de Qualidade preenchendo os campos do formulário. Solução Aplicada: Aliveggi, Considerando o advento da LC nº 147/2014, que estabeleceu a obrigatoriedade de realização de procedimentos licitatórios exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a instituição de cota de até 25% em certames para aquisições de bens de natureza divisível, - O Benefício tipo III – Cota de até 25% para participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas. Quando selecionado o benefício tipo III para o item, o sistema desmembrará automaticamente o item em dois: sendo um item principal (com participação aberta) e o outro item (com participação exclusiva) Só poderá ser utilizado para item de Material e para compra tradicional (SISPP), não está disponível para compras geradas por SRP. - Considerando o disposto no art. 8º, §2º, do Decreto nº 6.204/2007, caso não haja vencedor para a cota reservada (por frustração ou deserção) no pregão eletrônico, ou seja, se as propostas do item com cota reservada forem recusadas ou não tenham propostas, é possível que uma empresa que enviou proposta para o item de cota principal assuma a cota reservada. - No momento que estiver gerando o pregão no Divulgação de Compras, poderá selecionar e aplicar esse benefício para o item. SISRP só tem benefício tipo I. O benefício tipo III é somente para material e pregão SISPP. Regra - Se a licitação for SRP e não estiver marcada para utilizar o benefício tipo I, apresentar as opções "Sem Benefício" e "Tipo I", permitindo alterar. - Se a licitação for tradicional e não estiver marcada para utilizar o benefício tipo I, apresentar as opções "Sem Benefício", "Tipo I", "Tipo II" e "Tipo III", permitindo alterar. Dados de seu acionamento: Nro do Acionamento: 2015/001176253 Data e Hora do Acionamento: 14/10/2015 12:42:55 Data/Hora Conclusão: 14/10/2015 13:49 Demanda: Usuário informa realizando divulgação aparecer-se somente benefício tipo 3, não aparecer benefício 1 também não aparecer benefício tipo 2. Usuário solicita orientação para incluir benefício tipo 1. No Decreto nº 8.538/2015: No pregão - registro de preços aplica-se a cota de 25%, ressalvados os casos em que a cota for inadequada (§ 4º) e quando os itens ou os lotes possuírem valor estimado em até 80.000,00 (§ 8º). Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto. § 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. § 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. § 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. § 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º. Decreto nº 6.204/2007 Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto este Decreto NÃO ESTÁ EM VIGOR (Artigo 15 do Decreto 8.538/2015), mantendo-se a regra atual, que apenas no Pregão Tradicional poderá aplicar-se a reserva de cotas estabelecida na Lei Complementar 147/2014 e regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 (artigo 8º), onde não é obrigado a administração aplicar a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) e quando incluso no edital deve ser aplicado em Licitação de AQUISIÇÃO e não de Sistema de Registro de Preço. Diante do exposto, indeferimos o pedido ora solicitado.